

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

28/março/2017 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)

PARTICIPANTES:

Susep

Geraldo Baêta Neves Filho (Coordenador Geral da CGMOP)

Rodrigo da Silva Santos Curvello (Coordenador substituto da Comoc)

Gabriel Almeida Caldas

Marcos Gonçalves Visgueiro

Roberto Suarez Seabra

CNseg

Getúlio Guidini

Paulo Henrique M. Annes

Fenseg

Jorge de Oliveira Junior

Laênio Pereira dos Santos

Fenacap

João Augusto S. Xavier

Ibracon

Roberto Paulo Kenedi

Carlos Eduardo Matta

ABERTURA

O Coordenador substituto da Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade (Comoc) iniciou a reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, apresentou o atual Coordenador Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial (Cgmop), Sr. Geraldo Baeta.

O Coordenador-Geral da Cgmop deu boas-vindas a todos e esclareceu que a atual Diretoria de Supervisão de Solvência (Disol) não pôde comparecer devido a outro compromisso no mesmo horário. Em seguida, o Coordenador substituto da COMOC retomou a pauta, conforme itens abaixo, os quais foram segregados em assuntos resolvidos, assuntos em discussão e outros assuntos.

1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

1.1 Revisão do CPC 11. Aplicação do IFRS 9 em conjunto com o IFRS 4.

O Coordenador substituto da COMOC lembrou novamente aos membros da comissão que o IASB publicou em 2016 uma revisão para o IFRS 4 - *Insurance Contracts*, cujo pronunciamento técnico equivalente no Brasil é o CPC 11 - contratos de seguro. A revisão busca compatibilizar a adoção do IFRS 9 (a partir de 2018) com o padrão transitório de contratos de seguro, até que o IFRS 17, cuja publicação é esperada para a segunda quinzena de maio/17, entre em vigor (2021). Após exposição resumida da citada revisão, questionou se o mercado havia discutido o documento denominado *Applying IFRS 9 Financial Instruments with IFRS 4 Insurance Contracts* e ratificou que a visão inicial da Susep era de que, no caso de recepção do CPC 48, seria melhor adotar no mercado brasileiro apenas a abordagem da isenção temporária, pelos seguintes motivos: (i) as múltiplas opções da norma dificultariam a comparabilidade das demonstrações das supervisionadas; (ii) as opções ainda poderiam levar a práticas de gerenciamento de resultados oportunistas não desejadas pelo supervisor do mercado; e (iii) a abordagem da sobreposição não possui embasamento técnico, pois utiliza os outros resultados abrangentes para compatibilização da divergência temporal de adoção do IFRS 9 e do IFRS 17, uma saída alternativa a fim de evitar eventual flutuação do resultado decorrente da adoção do IFRS 9 antes do IFRS 17.

Os representantes das federações do mercado indicaram que ainda não debateram o tema, mas que o fariam na próxima reunião na CNseg.

Os representantes do Ibracon destacaram que, tendo em vista os condicionantes estabelecidos na revisão para elegibilidade de uma companhia ao uso da abordagem da isenção temporária, poderia haver situações em que não fosse possível adotar essa abordagem para as demonstrações consolidadas exigidas pela Comissão de Valores

Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central (Bacen). Nesse caso, as companhias estariam obrigadas a adotar no consolidado o CPC 48 ou a abordagem de sobreposição, fazendo com que o processo de consolidação fosse mais difícil se as seguradoras não estiverem adotando efetivamente o CPC 48 nas demonstrações individuais. Por essa razão, a fim de reduzir os custos regulatórios a Susep poderia reduzir a quantidade de elaboração dessas demonstrações aceitando as consolidações elaboradas pelo controlador final já publica essas demonstrações consolidadas na jurisdição brasileira em atendimento aos demais reguladores brasileiros. Essa aceitação reduziria a quantidade de demonstrações consolidadas elaboradas pelos grupos com *holding* de capital aberto e conglomerados financeiros e, portanto, os custos de regulação impostos ao mercado. Informaram ainda que, embora o debate esteja focado no IFRS 17, o IFRS 9 (CPC 48) pode também trazer impactos relevantes para o mercado, que precisa analisá-los e o quanto antes, pois a data sugerida de adoção é 1º/01/2018 com comparativo para 2017, o que significa que deveríamos debater desde já.

O Coordenador substituto da Comoc solicitou um posicionamento do mercado até a próxima reunião da CCS, uma vez que em breve o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), colocará a revisão em audiência pública, momento em que a Autarquia encaminhará ofício expondo sua visão acerca das múltiplas opções concedidas às companhias, sendo possível que o CPC acate as sugestões enviadas e o texto final conceda apenas uma das opções, que para a Susep deveria ser a isenção temporária pelos motivos expostos antes. Afirmou ainda que a Susep discutirá internamente a possibilidade de aceitar a entrega das demonstrações consolidadas elaboradas e publicadas pelos controladores finais, conforme sugerido pelo Ibracon.

Todos os membros da CCS representantes das entidades de mercado concordaram com o envio de um posicionamento até a próxima reunião.

1.2 Documentação comprobatória para contabilização de pagamentos parciais de sinistros a pagar pelo ressegurador à seguradora concomitantemente com prêmios a receber pelo ressegurador da seguradora

O tema foi trazido à CCS pelo Coordenador da Copra, haja vista que houve questionamento na comissão conjunta e de companhia do mercado a respeito. O representante do Ibracon esclareceu que se trata de julgamento da companhia e que acredita que o assunto não deve ser tratado na CCS. Ainda, o servidor da Susep acrescentou que, em geral, após o envio da conta técnica costuma haver um prazo acordado para que o ressegurador concorde com o conteúdo. Se não houve manifestação, restaria aceita tacitamente a conta técnica enviada pela seguradora, mas o ressegurador poderá posteriormente questionar os valores envolvidos e eventualmente reavaliar os saldos. O Coordenador da Copra destacou que o cerne da dúvida, que gerou uma divergência pontual entre ressegurador e auditor, é qual seria a documentação suporte adequada para a liquidação parcialmente os sinistros a pagar e que na sua visão esse assunto é de difícil definição pela regulador.

Diante disso, o Coordenador da Copra sugeriu que, por hora, a CCS considere que se trata de uma questão pontual e que não merece ser definida pela CCS. Em todo caso, havendo identificação de que se trata de uma dificuldade generalizada no mercado, pode-se retornar ao debate para se buscar uma solução.

Os membros da CCS decidiram que a divergência na interpretação de que documento é suficiente para a liquidação parcial se trata de caso isolado, natural no processo por envolver julgamento profissional, e que não merece ser mais resolvido no âmbito da comissão.

2. ASSUNTOS RESOLVIDOS

2.1. Formação da subcomissão para tratar do IFRS 17 – Insurance Contracts e do IFRS 9 – Financial Instruments (CPC 48 – Instrumentos Financeiros): indicação de membros e definição de objetivo.

O Coordenador substituto da Comoc explicou que o *International Accounting Standards Board (IASB)*, na última reunião, manteve a previsão de que o IFRS 17 será emitido na segunda quinzena de maio deste ano com adoção sugerida para 1º/01/2021 e que o IFRS 9 já possui um pronunciamento específico (CPC 48) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Nesse sentido, propôs aos membros da CCS a criação de uma subcomissão com representantes da Susep, das entidades do mercado e do Ibracon para tratar dos impactos desses dois padrões internacionais de contabilidade. Devido à forte concepção atuarial inserida no arcabouço do IFRS 17, o representante da CNseg sugeriu que fossem dois representantes titulares por entidade, sendo um contador e um atuário. A sugestão foi corroborada pelo representante do Ibracon, que ainda acrescentou que as indicações das entidades deveriam primar por pessoas que já tivessem algum conhecimento prévio do assunto a fim de que as discussões fossem as mais produtivas possível.

O representante da Susep sugeriu que eventualmente a subcomissão possa convidar especialistas com notório saber no assunto a ser discutido, mesmo que representante das entidades representadas na CCS, para auxiliar nos trabalhos da subcomissão.

Os membros da CCS estabeleceram a subcomissão apenas para o IFRS 17. O IFRS 9 (CPC 48) deverá ser tratado de forma específica, conforme necessidade definida pela subcomissão no decorrer dos trabalhos. Ademais, aprovaram o seguinte objetivo a ser perseguido pela subcomissão: “avaliar os potenciais impactos regulatórios, normativos e operacionais provocados pelo IFRS 17”. Decidiram, por fim, que cada entidade

representativa do mercado e o Ibracon deveria indicar dois representantes titulares, sendo um contador e um atuário e que a subcomissão poderia convidar especialistas para apresentações que auxiliem as discussões sobre o tema. Diante disso, o Coordenador substituto da Comoc solicitou ao mercado e ao Ibracon que indicassem por e-mail, em um prazo de 15 dias, os respectivos representantes.

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1. Problemas no FIP para informar os ajustes decorrentes do cálculo da redução ao valor recuperável

O Coordenador substituto da Comoc explicou que algumas companhias questionaram a Susep acerca do preenchimento do quadro 22P no FIP/Susep relativo aos ajustes a serem realizados em contas do passivo em função da redução ao valor recuperável de ativos relacionados. Lembrou que, no ano passado, a Comoc alterou o plano de contas para viabilizar esses acertos diretamente nesses passivos a fim de evitar o procedimento de abatimento da base de cálculo da redução ao valor recuperável. Destacou, por fim, que não houve um questionamento em grande escala do mercado, o que parece estranho, pois se trata de um procedimento comum a todas as supervisionadas.

O representante da Copra esclareceu que, apesar de fazer sentido atuarialmente o abatimento de uma parte da PPNG em decorrência da verificação de que uma parte dos prêmios a receber não será recebido, a orientação repassada pela área de provisões tem sido no sentido de que não há conta contábil para esse ajuste em separado diretamente no passivo, de modo que até que a questão seja solucionada no âmbito da Comoc, a companhia deveria reduzir a base de cálculo da redução ao valor recuperável no ativo.

O Coordenador substituto da Comoc sugeriu que, até que a mudança seja implementada no FIP, as companhias deveriam fazer o procedimento adequado na contabilidade usando as contas contábeis criadas no passivo e manter o procedimento anterior à mudança para o FIP, em caso de apresentação de críticas, estas deveriam ser justificadas pela supervisionada. Assim, para os casos em que a Susep ainda não criou uma conta contábil de ajuste específica no passivo, a supervisionada deveria adotar a escrituração da forma antiga (ajuste da base de cálculo da redução ao valor recuperável), como, por exemplo, no caso do ajuste de PPNG.

Nesse sentido, após um debate entre os membros, os membros da CCS definiram que o mercado faria um levantamento dos procedimentos que estão sendo adotados para migração das informações do sistema contábil das companhias para os quadros 22A e 22P do FIP. A Susep, por sua vez, analisará quais campos desses quadros que possuem críticas relacionadas com outros quadros a fim de avaliar a melhor alternativa na visão do regulador.

3.2. Extinção dos custos iniciais de contratação (CIC) e atualização da orientação de custos de aquisição diferíveis (CAD)

O Coordenador substituto da Comoc informou aos membros da CCS que será necessário alterar a orientação sobre custos de aquisição diferíveis (CAD) da Susep devido à recente alteração da norma de provisões técnicas que extinguiu a possibilidade de os custos iniciais de contratação (CIC) dos novos contratos emitidos a partir de 1º/01/18 serem abatidos da PPNG constituída pelas supervisionadas. Nesse sentido, passaram a existir duas opções de contabilização do CIC: ativação e diferimento pelo prazo de vigência do risco, se forem atendidas as exigências da orientação de CAD, ou apropriação direta ao resultado como despesa do período em que forem incorridos.

Destacou que alguns exemplos contidos nas perguntas e respostas do final da atual orientação de CAD precisam ser modificados, pois não previam essa possibilidade de diferimento, uma vez que faziam parte da base de cálculo da PPNG, o que deixará de existir para os contratos emitidos a partir de 1º/01/2018.

Com isso, ficou decidido que a Susep enviaria o mais breve possível o documento de orientação atualizado para que todos pudessem discutir as alterações propostas e incorporar outros exemplos que entendam pertinentes.

3.3. Recepção do Ofício CNseg propondo melhorias na orientação da contabilização de resseguro

O Coordenador substituto da Comoc informou que a Susep recebeu um ofício da CNseg solicitando uma reunião para tratar de sugestões de melhoria na orientação de contabilização de resseguro. As propostas enviadas estão sendo avaliadas inicialmente apenas internamente pela Susep. Em seguida, haverá reunião com o remetente do ofício para definir quais pontos podem ser atendidos. Por fim, a Susep apresentará aos membros da CCS a minuta de documento final aperfeiçoado contendo as propostas de melhoria acordadas. Espera-se com isso um debate mais objetivo no âmbito da CCS.

Não foram tomadas decisões em relação a esse item.

3.4. Contabilização da operação de cosseguro

O Coordenador substituto da Comoc propôs aos membros da CCS que seja discutida a contabilização da operação de cosseguro ao longo do ano de 2017. Destacou que o objetivo seria apenas determinar se a atual forma de contabilização dessa operação está adequada à luz da essência da transação. Citou que, no caso de seguros massificados, a Autarquia tem conhecimento de que a seguradora líder assume o compromisso de arcar

com a obrigação de eventual sinistro avisado e posteriormente buscar uma recuperação junto às congêneres inseridas na operação. Ao final das discussões, a depender das conclusões da CCS, a Susep precisará avaliar os impactos de eventual proposta da CCS de aperfeiçoar os registros contábeis.

Para iniciar os trabalhos de avaliação da CCS, os membros da CCS decidiram que a CNseg indicaria um especialista na operação de cosseguro para fazer uma exposição geral da operação.

3.5. Expectativa de salvados e ressarcidos

O representante da CNseg questionou se já havia algum debate sobre uma melhoria na contabilização das expectativas de salvados e ressarcidos.

O Coordenador da Copra resumiu o histórico de discussão do tema até que se chegasse a situação atual em que é permitida a contabilização dessas expectativas em contas redutoras do passivo até que haja a liquidação do sinistro. Lembrou que desde o início os atuários entendiam que esse elemento não fazia parte do passivo atuarial, pois não se relaciona (interfere) no fluxo de saídas decorrentes da obrigação. Seria, portanto, um ativo do ponto de vista atuarial. Entretanto, considerando as restrições apontadas à época para contabilização do item no ativo, por se tratar de ativo contingente, se evitou uma distorção e se permitiu contabilizar como um redutor da PSL. Após aperfeiçoamento do monitoramento da PSL, notou-se que as empresas estavam mantendo essas estimativas na PSL, mesmo depois de liquidar a obrigação, possivelmente porque os atuários mantêm aquela expectativa de recuperação mesmo depois do pagamento da obrigação. Destacou que essas estimativas são elevadas nos ramos de auto (salvados), fiança locatícia e garantia (ressarcimentos).

O representante da Comoc lembrou que nas discussões anteriores não houve tratamento para a situação gerada após o pagamento da indenização, quando ocorre a subrogação dos direitos do segurado à seguradora e que o tema está na lista de assuntos para debate nas reuniões futuras.

O Coordenador da Copra alegou que o assunto merece uma reflexão mais cuidadosa, porque o mercado segurador possui muitas peculiaridades e citou alguns casos atípicos, como o registro dos prêmios a receber de riscos vigentes e não emitidos. Ademais, frisou que a contabilização no ativo, se permitida, deveria estar resguardada por um estudo atuarial consistente.

O representante do Ibracon acredita que, no caso das expectativas de salvados e ressarcidos, o conceito é diferente, pois não se trata de uma mera questão temporal e administrativa que está em curso para geração da receita, mas considera importante o debate. A contabilização desse ativo deveria ser realizada quando o ativo for efetivamente recuperado e não com base em uma estimativa.

Nenhuma decisão foi tomada sobre o assunto. Os membros da CCS discutirão o assunto nas próximas reuniões.

Próxima Reunião da CCS

Data: 25/04/17

Hora: 10h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ